



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de Empresa P.S Promoções e Eventos CNPJ: 45.750.348/0001-34 representantes exclusivo da Artista Juliana Campos e Banda e Banda Studio Um para realização de shows nos dias 10 e 12 de Fevereiro de 2024, visando a Manutenção das Festividades Tradicionais do Município.

A prestação de Serviços de Banda Show, tem por objetivo o atendimento das demandas da Administração através do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a manutenção das Festividades Tradicionais do Município, bem como o bom atendimento dos munícipes, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recurso públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal.

A prestação de Serviços deverá ocorrer sempre mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, onde se indicará os locais, onde deverão ser prestados os Serviços e os horários conforme solicitação do departamento requisitante.

A prestação de Serviços deve estar rigorosamente dentro das especificações, isso inclui os **deveres do prestador de serviços**, como a qualidade e a eficiência na execução das atividades, bem como as obrigações do cliente, como fornecer informações necessárias e pagar a remuneração acordada. É importante que essas responsabilidades sejam claramente definidas para evitar conflitos futuros.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de Serviços de Banda Show deverá ter um repertório diversificado tocando os hits mais populares do momento, com entrosamento e interação com o público. Sempre atentando para escolhas de músicas apropriadas, não sendo permitida a execução de músicas explícitas e com palavrões levando em conta o ambiente familiar das festividades. O show da Juliana Campos e Banda terá início às 23 (Vinte e Três) horas do dia 10 de fevereiro de 2023, com duração de duas horas e trinta minutos, podendo ter 30 minutos de tolerância e o show da Banda Studio Um terá início às 23 (Vinte e Três) horas do dia 12 de Fevereiro de 2023, com duração de três horas e trinta minutos, podendo ter 30 minutos de tolerância.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID MED	DETALHAMENTO	V. Uni	V. Total
01	207.000.025	01	Serv.	Contratação de Juliana Campos e Banda – Composta por 14 Integrantes entre músicos e equipe de apoio, sendo 01 Cantora, 01 Guitarrista, 01 – Contra Baixista, 01 Tecladista, 01 Baterista, 01 Percussionista, 01 Trompete, 01 As, 01 Técnico de som Técnico de Iluminação, 03 rodhies e 01 Motorista.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
01	207.000.014	01	Serv.	Banda Show com Estilos Variados – Composta por 22 profissionais sendo: 02 Cantoras, 01 Guitarristas, 01 Contra Baixista, 02 tecladistas, 01 Baterista, 02 percussionistas, 02 dançarinas e 02 dançarinos, 01 Técnico de som e projeção e 05 auxiliares Técnicos e 01 motorista.	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Pelo objeto deste **Termo de Referência** usaremos de Contratação por Inexigibilidade. Conforme a Lei n.º 14.133/2021, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A inexigibilidade justifica ainda em razão da demanda ser eventual de contratação de artista específico e consagrado na mídia regional. A contratação de uma banda para um evento pode ser justificada por diversos motivos, como por exemplo, para entreter os convidados e criar uma atmosfera agradável é importante escolher uma que esteja alinhada com o tema e o público do evento. Além disso, é importante considerar o orçamento disponível para a contratação.

A Escolha deste Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a realização de Show no Tocos Folia 2024, está sendo baseada em pesquisas de opinião pública onde a apresentação de Banda que tocam diversos estilos variados vem se destacado.

A cantora Juliana Campos e Banda conhecida regionalmente por sua voz melodiosa que, que encanta o público por onde passa. Juliana Campos tem um estilo musical eclético



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

comparado a Ivete Sangalo e Cláudia Leite, além da banda que se destaca com instrumentistas renomados.

A Banda Studio Um tem se apresentado na região e se destacando por possuir um repertório diversificado que agrada todos os públicos em geral. Com mais de 25 anos de atividades na área de bailes e shows é presença marcante em grandes eventos como o réveillon na cidade de Camanducaia – MG. Optou se por buscar uma Banda show no dia 12 de fevereiro de 2024 por ser o dia com maior público e maior durabilidade da festa necessitando assim de um show com maior duração e estilos variados.

A prestação de serviços em comento leva em conta a necessidade da manutenção das festividades tradicionais do município especificamente no Tocos Folia 2024, e as despesas orçamentárias estão garantidas no orçamento anual.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A estimativa de preços para a realização da Inexigibilidade será realizada com base nas comparações de preços enviadas através de notas fiscais emitidas pelos artistas, contratos ou pelos empresários exclusivos.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento Municipal de Contabilidade. **Ficha 260 Dotação 02 07 02 13 392 0006 2028 339039**

5. ALINHAMENTO ENTRE A INEXIGIBILIDADE E O PLANEJAMENTO:

Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade inexigibilidade conforme a Lei n.º 14.133/2021, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse **Termo de Referência**, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se a:

- 7.1 - Arcar com todas despesas necessárias a prestação dos serviços como: hospedagem, alimentação, transportes e realização do Show.
- 7.2 - Comparecer no local do Evento pelo menos 30 (minutos) antes do início conforme convocação do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O show da Juliana Campos e Banda terá início às 23(Vinte e Três) horas do dia 10 de fevereiro de 2023, com duração de duas horas e trinta minutos, podendo ter 30 minutos de tolerância e o show da Banda Studio Um terá início às 23 (Vinte e Três) horas do dia 12 de Fevereiro de 2023, com duração de três horas e trinta minutos, podendo ter 30 minutos de tolerância.
- 7.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços oferecidos, tais como: transporte, hospedagem, licenças, autorizações, dentre outras julgadas necessárias, a perfeita execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município e/ou a terceiros em detrimento da execução do serviço a ser executado.
- 7.5 - Atender as solicitações do Município, por meio do fiscal indicado pelo Departamento solicitante.
- 7.6 - Permitir aos servidores indicados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitante do serviço, livre acesso, fornecendo informações necessárias, quando solicitadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

A contratante obrigar-se-á:

8.1 - Propiciar local adequado, prestando a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do serviço.

8.2 - Efetuar o pagamento 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços e Nota Fiscal.

8.3 - Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratado através do fiscal nomeado pelo departamento solicitante, atestando nas Notas Fiscais/fatura e efetiva execução dos serviços, conforme ajuste apresentado no termo de contrato, Autorização de Serviços e/ou Nota de Empenho.

8.4 - Oferecer a empresa todas as informações necessárias a perfeita execução do contrato.

8.5 - Notificar por escrito a empresa da aplicação de qualquer sanção aplicando as penalidades, quando for o caso.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou



dos defeitos observados.

O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.449/2023, que rege a Ordem Cronológica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

Administração;

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela anulação do processo, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

Será anulada o processo de contratação da empresa inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis por se tratar de inexigibilidade e apresentação única e exclusiva do artista na data específica.

12. ALTERAÇÕES DA ATA/CONTRATO

Não é possível eventuais alterações contratuais por se tratar de inexigibilidade e apresentação única e exclusiva do artista na data específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

13.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1., deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.9;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji/MG, 23 de janeiro de 2024

REGIANE APARECIDA DA CRUZ

Chefe da Divisão de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. ANTONIO MARIANO DA SILVA, N° 36, CENTRO – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22